CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS), PEDAGÓGICOS E SISTEMAS DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI. INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº: 08.458.084/0001-13, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. José Alderí Gomes Coutinho, brasileiro, portador do CPF: 661.731.913-34, residente e domiciliado em São João da Fronteira-PI.

CONTRATADA: INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº: 08.458.084/0001-13, com sede na R VIARIO AYRTON SENNA, nº 0. CEP: 38.402-329. Bairro: INDUSTRIAL, UBERLANDIA, neste ato por seu representante legal, **SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**, CPF: 070.502.066-52, residente e domiciliada na RUA LICYDIO PAES, 1519 – 38408254, UBERLÂNDIA – MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS), PEDAGÓGICOS E SISTEMAS DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI.**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade nº 004/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS), PEDAGÓGICOS E SISTEMAS DE APOIO EDUCACIONAL, DESTINADOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA**

FRONTEIRA – PI. Conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 004/2026.

1.2 – Objeto da Contratação:

INSTITUTO ALFA E BETO			
PROGRAMA	**QUANTIDADE**	**VALOR**	**CUSTO/ALUNO**
Programa Alfa e Beto de Pré-Escola I - aluno	90	R$ 23.310,00	R$ 259,00
Programa Alfa e Beto de Pré-Escola II - aluno	80	R$ 24.840,00	R$ 310,50
Pré II - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	6	R$ 4.446,00	
Pré II - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 741,00	
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano - aluno	95	R$ 33.378,00	R$ 351,35
1º ano - Kit do Professor	12	R$ 18.840,00	
1º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	7	R$ 5.656,00	
1º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 1.064,00	
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 2º ano - aluno	95	R$ 48.370,00	R$ 509,16
2º ano - Kit do Professor	16	R$ 29.520,00	
2º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	7	R$ 4.088,00	
2º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 584,00	
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 3º ao 5º ano - aluno	190	R$ 85.348,00	R$ 449,20
Kit do Professor	25	R$ 43.050,00	
Programa Alfa e Beto de Revisão dos Anos Iniciais I - aluno	125	R$ 42.249,00	R$ 337,99
Kit do Professor	15	R$ 14.550,00	
Kit do Coord. Pedagógico da Escola	7	R$ 4.837,00	
Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 691,00	
Programa Alfa e Beto de Revisão 6º ano - aluno	115	R$ 61.378,00	R$ 533,72
6º ano - Kit do Professor	14	R$ 13.496,00	
6º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	2	R$ 1.928,00	
6º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 964,00	
Programa Alfa e Beto de Revisão 7º ano - aluno	70	R$ 43.778,00	R$ 625,40
7º ano - Kit do Professor	15	R$ 15.840,00	
7º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	2	R$ 920,00	
7º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 460,00	
Programa Alfa e Beto de Revisão 8º ano - aluno	105	R$ 65.704,00	R$ 625,75
8º ano - Kit do Professor	13	R$ 13.728,00	
8º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	2	R$ 1.104,00	
8º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 552,00	
Programa Alfa e Beto de Revisão 9º ano - aluno	100	R$ 62.540,00	R$ 625,40
9º ano - Kit do Professor	17	R$ 17.952,00	
9º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	2	R$ 1.104,00	
9º ano - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	1	R$ 552,00	
Avaliação Diagnóstica de Alfabetização - Telcs para alunos do 3º ao 5º ano	315	R$ 12.600,00	R$ 40,00
TOTAL	1065	**R$ 700.162,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade nº 004/2026, Processo Administrativo nº 025/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento integrado de materiais didáticos (livros), recursos pedagógicos estruturados, sistemas de apoio educacional, capacitação técnica e assistência pedagógica especializada, destinados aos alunos, professores, gestores escolares e à esta Secretaria Municipal, observando-se a metodologia educacional estruturada, os programas específicos por etapa de ensino e os instrumentos de acompanhamento pedagógico previstos.
4.2. O prazo para início da execução contratual será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do envio do contrato devidamente assinado pela Administração e do respectivo empenho comprobatório, devendo a contratada promover a entrega dos materiais didáticos e a disponibilização dos sistemas educacionais dentro desse prazo inicial, conforme cronograma pactuado.
4.3. A entrega dos materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos educacionais deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira – PI, ou em outro local previamente indicado pela Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento, integridade física dos materiais e logística necessária até a efetiva entrega.
4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e acompanhados de documentação comprobatória, cabendo à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.
4.4.1. Eventuais danos decorrentes do transporte deverão ser sanados pela contratada mediante substituição imediata, desde que comunicados no prazo estabelecido contratualmente.
4.5. A execução do objeto incluirá, além do fornecimento dos materiais físicos, a disponibilização de sistemas educacionais informatizados para acompanhamento pedagógico, avaliação de desempenho discente e gestão educacional, devendo a contratada assegurar suporte técnico adequado, acesso aos sistemas, orientações operacionais e assistência contínua à equipe pedagógica do município.
4.6. A contratada deverá promover capacitação inicial dos profissionais da rede municipal de ensino, podendo tais capacitações ocorrer de forma presencial ou remota, conforme as condições logísticas e pedagógicas definidas em conjunto com a Administração.
4.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica pedagógica contínua, compreendendo acompanhamento dos resultados educacionais, análise de dados pedagógicos, emissão de relatórios técnicos, orientações metodológicas e suporte remoto ou presencial, com vistas à plena implementação da solução educacional.
4.8. A execução contratual deverá observar as diretrizes pedagógicas nacionais, especialmente a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como assegurar compatibilidade metodológica entre os materiais didáticos, os sistemas educacionais e as práticas pedagógicas adotadas pela rede municipal.
4.9. A contratada deverá garantir a atualização pedagógica dos materiais, a funcionalidade dos sistemas educacionais disponibilizados e a continuidade do suporte técnico ao longo de toda a vigência do contrato, assegurando a efetividade da solução educacional e a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem.
4.10. O encerramento da execução contratual deverá ocorrer mediante a comprovação do fornecimento integral dos materiais, da realização das capacitações previstas, da disponibilização dos

sistemas educacionais contratados e da prestação da assistência técnica acordada, sem prejuízo das responsabilidades posteriores relativas à garantia dos materiais, suporte técnico e eventuais obrigações contratuais remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 700.162,00 (setecentos mil cento e sessenta e dois reais),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Inexigibilidade nº 004/2026.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 569, 540, 541, 542, 543	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: FME - FUNDEB - QSE	12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.2204.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0032.2241.0000 12.365.0030.2263.0000	3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:

a) Disponibilizar todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, garantindo condições para o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;
c) Receber, conferir e atestar os materiais, sistemas e serviços fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e contratuais;
d) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e atesto da execução do objeto;
e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível;
f) Prestar apoio institucional e administrativo necessário à implementação da solução educacional, inclusive no acesso às unidades escolares e aos profissionais envolvidos;
g) Zelar pela correta utilização dos materiais, sistemas e recursos fornecidos, promovendo sua adequada conservação e uso pedagógico;
h) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
i) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
j) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratual de forma integral, fiel e tempestiva, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente;
b) Fornecer os materiais didáticos, pedagógicos e os sistemas de apoio educacional com qualidade comprovada, observando os padrões técnicos, metodológicos e pedagógicos exigidos por esta Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
c) Garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, livres de defeitos, vícios ou imperfeições, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem irregularidades;
d) Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e condições estabelecidos para entrega, implantação e suporte da solução educacional contratada;
e) Disponibilizar suporte técnico e pedagógico adequado para a correta utilização dos materiais e dos sistemas fornecidos, sempre que solicitado pela Administração;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo custos com produção, transporte, logística, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
h) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e apresentando documentos sempre que requisitado;

i) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, irregularidades ou má execução do objeto contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
j) Cumprir integralmente as normas legais, administrativas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
12.2. Compete ao gestor do contrato promover o acompanhamento administrativo da execução, controlar prazos, autorizar pagamentos, solicitar providências, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais.
12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a conformidade técnica, pedagógica e operacional dos materiais didáticos, pedagógicos e dos sistemas de apoio educacional fornecidos, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e nos documentos que o integram.
12.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação da qualidade dos materiais, a quantidade entregue, os prazos de fornecimento, a adequação pedagógica, a integridade dos conteúdos, o suporte técnico prestado e a compatibilidade com as diretrizes desta Secretaria.
12.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando eventuais irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos, bem como as providências adotadas.
12.6. Constatadas irregularidades, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do objeto, ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas, nem quanto aos danos causados a terceiros ou à própria Administração.

12.8. A empresa contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso às dependências, aos documentos e aos sistemas necessários à fiscalização, bem como atender prontamente às orientações expedidas pelos representantes da Administração.
12.9. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, visitas in loco, análises documentais e avaliações pedagógicas, com a finalidade de assegurar o adequado cumprimento do contrato e a efetividade da solução educacional contratada.
12.10. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua, sistemática e preventiva, visando garantir a regularidade da execução, a qualidade dos materiais fornecidos, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. Fraudar a licitação
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 004/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 13 de fevereiro de 2026.

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PMSJF/PI
JOSÉ ALDERÍ GOMES COUTINHO
CPF: 661.731.913-34

_____

INSTITUTO ALFA E BETO
CNPJ Nº: 08.458.084/0001-13
CONTRATADA